



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Ofício-Circular n. 354/2013
0012506-57.2013.8.24.0600

Florianópolis, 06 de setembro de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n.
0012506-57.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. OFI.1032.000062-7/2013 (fls. 1-2), subscrito pelo Exmo. Senhor Marcos Paulo Secioso de Góes, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti-RJ, bem como da decisão (fl. 3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Presidente Lincoln, 1090, 5º Andar, Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP 25555-201.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



02ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
AVENIDA Presidente Lincoln, 1090 5º andar - JARDIM MERITI - SAO JOAO DE MERITI, RJ, Brasil - CEP: 25555-201
Tels: 32185574 ou 32185572 (fax)

OFÍCIO N.º: OFI.1032.000062-7/2013

OFÍCIO



0 3 0 0 4 1 0 3 2 0 0 0 6 2 7 2 0 1 3

PROCESSO: 0002161-11.2005.4.02.5110 (2005.51.10.002161-6) (nosso)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: JARDIM ESCOLA FAZENDINHA LTDA

(Favor mencionar nosso na resposta)

São João de Meriti, 10/05/2013

001250653720138246601200110001K

Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

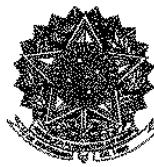
Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi decretada a indisponibilidade de bens e direitos do Executado JARDIM ESCOLA FAZENDINHA LTDA, CNPJ nº 28.457.711/0001-09, nos autos da Execução Fiscal acima referida, cuja cópia segue em anexo.

Solicito, portanto, a Vossa Excelência que sejam comunicados os Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Estado de Santa Catarina, para ciência da decisão, bem como determine a tal serventia que enviem a este Juízo a relação discriminada dos bens em nome do Executado cuja indisponibilidade tenham promovido.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES
Juiz Federal Substituto
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

Exmo. Sr.
Desembargador Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I, 8º andar, Centro, CEP 88020-901
Florianópolis, SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João
de Meriti



Processo n° 0002161-11.2005.4.02.5110 (2005.51.10.002161-6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da 02ª Vara Federal de
Execução Fiscal de São João de
Meriti.

São João de Meriti, 04 de agosto de 2011.

MARCOS PEREIRA DA PAZ
Diretor de Secretaria

Processo No. 0002161-11.2005.4.02.5110 (2005.51.10.002161-6)

Em continuidade ao cumprimento da decisão exarada pelo E. TRF da 2ª Região que deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto em desfavor da decisão de fl. 168, expeçam-se tantos quantos ofícios forem necessários de acordo com a relação de Órgãos e Entidades apresentada às fls. 192/198, excetuando-se os já emitidos às fls. 205/206, requerendo a indisponibilização de bens e direitos na forma do artigo 185-A do CTN.

No tocante ao pedido de eventual busca acerca da existência de veículos automotores via sistema RENAJUD em nome da Executada, com posterior indisponibilidade dos mesmos, indefiro por já ter sido realizado conforme fls. 204.

São João de Meriti, 01 de março de 2012.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA
Juiz(a) Federal Titular



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 3

Autos nº 0012506-57.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ e outro

Requerido: Jardim Escola Fazendinha Ltda

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Marcos Paulo Secioso de Góes, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, em que solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa jurídica Jardim Escola Fazendinha Ltda. (CNPJ nº 28.457.711/0001-09).

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se o comunicante. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 5 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora